



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N.º 007/2021

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.374/2021.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal "**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 2.743/2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências**", vindo a esta Comissão, após a manifestação da assessoria jurídica e Comissão de Justiça, para análise e parecer.

O projeto, a rigor, visa adequar a Legislação Tributária Municipal às disposições previstas na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que modificou a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, definindo os tomadores de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa àquela norma, bem como, alterando o inciso XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2018, para retirar o subitem 10.04.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, também chamado de ISSQN ou ISS, é um tributo de competência dos municípios e do Distrito Federal, previsto no artigo 156 Constituição Federal do Brasil de 1988, e regulamentado pela Lei Complementar nº 116/03. O seu fato gerador é a prestação dos serviços que estão listados no anexo da LC 116/03.

Atualmente, o tributo é integralmente devido no local do prestador, e a nova Lei prevê a transferência da arrecadação para o local do tomador no caso dos serviços supramencionados. A transição ocorrerá gradualmente, de modo que, a partir de 2023, 100% do ISSQN recolhido será devido ao Município tomador do serviço, neste caso o Município de Ibiracú.

O recolhimento do imposto no local dos tomadores de serviços visa uma repartição mais justa do ISS. Logo, faz-se necessária a adequação da Legislação Municipal para que esteja de acordo com o definido na Lei Complementar nº 175, de 2020, passando o município a recolher o imposto pelos serviços mencionados na proposição.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CONCLUSÃO:**

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

*É como entendo e como concluo.*

*Plenário Jorge Pignaton, em 17 de dezembro de 2021.*

  
**JOSÉ FÁBIO DEMUNER**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-N.º 3.374/2021)

  
**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário

  
**RENATO LUIZ RAMALHO**  
Membro

